



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

## ANTEPROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 000/2026

Institui o Projeto "kit lanche viagem" no âmbito do Município de Mandaguáçu PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "kit lanche viagem" no âmbito do Município de Mandaguáçu, cuja finalidade é fornecer kit lanche aos pacientes e seus acompanhantes que utilizam do transporte do Município para tratamento de saúde em outros municípios, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os itens do "kit lanche viagem" de que trata o artigo primeiro serão escolhidos a critério da Administração Municipal, bem como serão distribuídos a todos os pacientes e acompanhantes preferencialmente antes do embarque, ou conforme a Secretaria de Saúde regulamentar, desde que durante o percurso de viagem.

Art. 3º O "kit lanche viagem" será composto de pelo menos 05 (cinco) itens que contemplem alimentos e bebidas que serão disponibilizados aos pacientes/acompanhantes durante a viagem.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, por meio de profissional de nutrição, o cardápio de alimentos que irão compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada e adequada.

§ 2º O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que o Município, através de seus nutricionistas, julgar necessário em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem.

§ 3º A quantidade de kits distribuídos por viagem será a seguinte:

I – para viagens com distância máxima de 100 quilômetros do Município de Mandaguáçu, será disponibilizado 01 (um) kit por pessoa.

II – para viagens com distância superior a 100 quilômetros do Município de Mandaguáçu, serão disponibilizados 02 (dois) kits por pessoa.

Art. 4º Não haverá nenhuma espécie de cobrança ou compensação pelo fornecimento dos alimentos.

Art. 5º Fica expressamente vedada a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, sob pena de restituição dos valores referente ao kit recebido, sem prejuízo das demais sanções legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 6º Somente terá direito ao kit aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Art. 7º Pacientes/acompanhantes portadores de diabetes mellitus, doença celíaca e intolerância a lactose/gluten deverão comprovar tal condição junto a Secretaria de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o "kit lanche viagem" distribuído seja adequado as suas restrições alimentares.

Art. 8º Os itens alimentícios que compõem o "kit lanche viagem" deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequado de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art. 9º A relação de itens alimentícios que compõem o "kit lanche viagem" distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser regulamentada anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do mercado.

Art. 10 A execução das medidas estabelecidas por esta Lei, incluindo a formalização do fornecimento via licitação, dependerá de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu PR \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.